



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

# TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021/SEDE/PMCG

## SEDE/PMCG – ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA SÃO PIO X

**OBJETO:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS  
DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "**XXIV  
EDIÇÃO DO CRESCER - O ENCONTRO DA  
FAMÍLIA CATÓLICA**".

2021

Fis. 138



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021/SEDE/PMCG**

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, Órgão Integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.993.917/0001-46, situada na Rua Elias Ásfora, nº 67 - Centro, Campina Grande/PB, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sr<sup>a</sup>. **ROSÁLIA BORGES LUCAS**, brasileira, portadora do RG de nº 1.610.777 - SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 024.425.874-08, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, de um lado, e de outro a **ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA SÃO PIO X**, Sociedade Civil de Direito Privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 02.868.732/0001-23, com sede estabelecida na Rua Afonso Pena, 61 - Centro, Campina Grande/PB, de agora em diante chamada de **SEGUNDA CONVENIENTE**, neste ato representada pela Presidente, Sr<sup>o</sup>. **GUSTAVO LUCENA DE FRANÇA COSTA** brasileiro, portador do RG nº 2.215.218 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 026.220.974-84, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, DECIDEM AS PARTES CONVENIENTES, celebrar o presente instrumento de TERMO DE FOMENTO, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2021, em observância às disposições da Lei 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Campina Grande, nos termos e condições adiante aduzidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a interação de esforços entre os CONVENIENTES, com vista a celebração de TERMO DE FOMENTO entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB e a **ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA SÃO PIO X**, destinado a realização do evento denominado “**XXIV EDIÇÃO DO CRESCER - O ENCONTRO DA FAMÍLIA CATÓLICA**”, a ser realizado pela SEGUNDA CONVENIENTE, patrocinado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, no período de 13 a 16 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 – Os recursos para fazer face ao presente ajuste correrão à conta da seguinte Dotação:

Funcional Programática: 23 695 1002 2042

Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte de Recursos: 1001

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Segunda deste Termo de Fomento serão da ordem de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, os quais deverão ser liberados pela PRIMEIRA CONVENIENTE a SEGUNDA CONVENIENTE.

3.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças no valor de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)** em conta corrente específica, em parcela única, no prazo de 05 contados da assinatura do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1 Compete a PRIMEIRA CONVENIENTE:**

- Repassar os recursos nos termos e prazos ajustados na cláusula terceira deste instrumento, através das medidas cabíveis, com vistas à realização do pagamento a SEGUNDA CONVENIENTE, nas condições e prazos estipulados na cláusula terceira deste Instrumento;
- Monitorar, supervisionar, avaliar e comprovar “*in loco*” se os recursos ora disponibilizados pelo Poder Público Municipal foram devidos e corretamente aplicados para a contratação do presente serviço; e
- Receber a prestação de contas procedente da SEGUNDA CONVENIENTE, e emitir relatório quanto a regular aplicação dos recursos utilizados.

**4.2 – Compete a SEGUNDA CONVENIENTE:**

- Prestar contas a PRIMEIRA CONVENIENTE, em até 90 (noventa) dias após a realização do evento “**XXIV EDIÇÃO DO CRESCER - O ENCONTRO DA FAMÍLIA CATÓLICA**”, objeto do presente TERMO DE FOMENTO, através de notas fiscais e outros documentos legais solicitados pela PRIMEIRA CONVENIENTE, para prestação de contas.
- Apresentar, sempre que solicitada pela PRIMEIRA CONVENIENTE, informações sobre o uso dos recursos financeiros, Relatórios Técnicos de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas.
- Executar as atividades previstas para a realização do projeto sob sua responsabilidade.
- Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB no respectivo Projeto, através de todo material de divulgação do evento, inclusive com a logomarca do CARNAVAL DA PAZ.
- Restituir à Primeira Conveniente, os recursos recebidos através deste TERMO DE FOMENTO, quando não se comprovar a sua efetiva utilização;

Fls. 139





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

- g) Disponibilizar o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) A responsabilização exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) A responsabilização exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- j) Apresentação do plano de trabalho preenchidos todos os requisitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

- 5.1 – O prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO será de 90 dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:**

- 6.1- No caso da execução da parceria ser realizada em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da lei 13.019, poderá a administração pública, garantida defesa prévia, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta cláusula.

- 6.2 As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 6.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

- 6.3.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1 O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração dos valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1 – A não realização ou interrupção dos serviços dispostos na Cláusula Primeira e de conformidade gerais deste TERMO DE FOMENTO, por motivos alheios à vontade da PRIMEIRA CONVENIENTE, implicará a SEGUNDA CONVENIENTE, o pagamento de **MULTA** correspondente a **10% (DEZ POR CENTO)**, do valor integral do TERMO DE FOMENTO que ora se celebra.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

- 9.1 – A SEGUNDA CONVENIENTE não poderá, em hipótese alguma, transferir suas obrigações oriundas deste TERMO DE FOMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

- 10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, obedecida a Legislação Regente na forma do disposto na Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fls. 140





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

- g) Disponibilizar o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) A responsabilização exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) A responsabilização exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- j) Apresentação do plano de trabalho preenchidos todos os requisitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 – O prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO será de 90 dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:**

6.1- No caso da execução da parceria ser realizada em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da lei 13.019, poderá a administração pública, garantida defesa prévia, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta cláusula.

6.2 As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.3.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração dos valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 – A não realização ou interrupção dos serviços dispostos na Cláusula Primeira e de conformidade gerais deste TERMO DE FOMENTO, por motivos alheios à vontade da PRIMEIRA CONVENIENTE, implicará a SEGUNDA CONVENIENTE, o pagamento de MULTA correspondente a 10% (DEZ POR CENTO), do valor integral do TERMO DE FOMENTO que ora se celebra.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

9.1 – A SEGUNDA CONVENIENTE não poderá, em hipótese alguma, transferir suas obrigações oriundas deste TERMO DE FOMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, obedecida a Legislação Regente, na forma do disposto na Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fis. 141

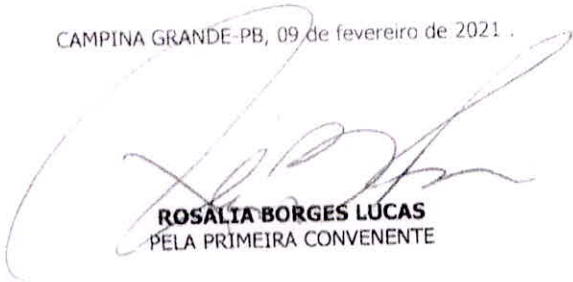


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

9.2 – E por estarem, nestes termos, justas e acordadas, firmam as partes convenientes, o presente TERMO DE FOMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CAMPINA GRANDE-PB, 09 de fevereiro de 2021 .



**ROSÁLIA BORGES LUCAS**  
PELA PRIMEIRA CONVENIENTE



**GUSTAVO LUCENA FRANÇA COSTA**  
PELA SEGUNDA CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

---

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "XXIV EDIÇÃO DO CRESCER - O ENCONTRO DA FAMÍLIA CATÓLICA", DURANTE O PERÍODO DE 13 A 16 DE FEVEREIRO DE 2021. **PARTES:** SEDE/PMCG E ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA SÃO PIO X. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1002 2042 - 3350.41 - 1001. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E GUSTAVO LUCENA FRANÇA COSTA.

**ROSÁLIA BORGES LUCAS**  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e face a inegável relevância social da proponente, tem o presente, a finalidade de **JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a **Associação de Divulgação Espírita Chico Xavier**.

Por fim, em cumprimento às determinações contidas no art. 328º da Lei Federal 13019/2014 e, à Instrução Normativa Municipal 001/2021, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, utiliza esse instrumento para dar publicidade aos indispensáveis fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para a realização do **5º E- ALEM-ENCONTRO LUMINAR DE ESPÍRITOS MAGNETIZADORES**.

Campina Grande, 08 de fevereiro de 2021.

**ROSÁLIA BORGES LUCAS**

Secretária de Desenvolvimento Econômico/PB

#### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**INSTRUMENTO:** TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “XXIV EDIÇÃO DO CRESCER – O ENCONTRO DA FAMÍLIA CATÓLICA”, DURANTE O PERÍODO DE 13 A 16 DE FEVEREIRO DE 2021. **PARTES:** SEDE/PMCG E ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA SÃO PIO X. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1002 2042 – 3350.41 – 1001. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E GUSTAVO LUCENA FRANÇA COSTA.

**ROSÁLIA BORGES LUCAS**

Secretária de Desenvolvimento Econômico

#### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**INSTRUMENTO:** TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “5º E-ALEM - ENCONTRO LUMINAR DE ESPÍRITOS MAGNETIZADORES”, DURANTE O PERÍODO DE 12 A 15 DE FEVEREIRO DE 2021. **PARTES:** SEDE/PMCG E ASSOCIAÇÃO DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA CHICO XAVIER. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1002 2042 – 3350.41 – 1001. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS, IVAN DE ALMEIDA FARIAS E RIBAMAR BATISTA SOARES.

**ROSÁLIA BORGES LUCAS**

Secretária de Desenvolvimento Econômico

#### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**INSTRUMENTO:** TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “23º ENCONTRO PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ”, DURANTE O PERÍODO DE 11 A 16 DE FEVEREIRO DE 2021. **PARTES:** SEDE/PMCG E VISÃO NACIONAL PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ - VINACC. **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00. **DOTAÇÃO**

**OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1002 2042 – 3350.41 – 1001. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E EUDER FABER GUEDES FERREIRA.

**ROSÁLIA BORGES LUCAS**

Secretária de Desenvolvimento Econômico

### SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.14.098/2020

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.14.098/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NOS BAIRROS DE ITARARÉ, JARDIM CONTINENTAL, NOVO CRUZEIRO, RONALDO CUNHA LIMA, MIRANTE, JOSE PINHEIRO, QUARENTA, CUITÊS, PRESIDENTE MÉDICI, RAMADINHA, SANTA CRUZ E DINAMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 012/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E CÍCERO RODRIGUES DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

### SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2021, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área Contábil, Financeira Orçamentária Patrimonial e de compensação através, administrativa com emissão de Elaboração de Balancetes Mensais desta SUPERINTENDENCIA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, para remessa ao egrégio TCE e Poder Legislativo, das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do tce; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Clair e Leitoa Contabilidade Publica - Ltda - R\$ 39.000,00.

Campina Grande - PB, 02 de Fevereiro de 2021

**CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR**

Director Superintendente

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da

Fls. 144



Campina Grande, 13 de janeiro de 2021.

Exma. senhora  
**ROSÁLIA LUCAS**  
MD. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Campina Grande – PB

Ref.: *Solicitação de fomento para o 24º CRESCER – O ENCONTRO DA FAMÍLIA CATÓLICA*

Prezada senhora, cordiais cumprimentos de paz!

Em tempo, parabênizo pela vossa recondução ao cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico. De fato, a percepção do Exmo. Prefeito Bruno Cunha Lima e o vosso excelente trabalho desenvolvido na última gestão confirmou a vossa aptidão e qualificação para mais este período a frente da pasta. E de minha parte, faço registro de minha satisfação e testemunho de vosso comprometimento com o desenvolvimento da economia, em seus diversos setores, da nossa sociedade. Parabéns!

Considerando a realização de mais uma edição do CRESCER – O ENCONTRO DA FAMÍLIA CATÓLICA a se realizar nos próximos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro, venho **solicitar a continuidade do fomento para este evento turístico nas mesmas condições do termo firmado no ano passado.**

Justifico o pleito ora apresentado mediante os altos investimentos necessários para garantir uma mídia social e estruturas de imagem e vídeo de qualidade, para a realização de um evento híbrido onde contaremos com o público permitido pela regulamentação sanitária e virtual. E mesmo, com um cenário pandêmico é extremamente necessário à continuidade de realização desta edição para que no próximo ano, com a Graça de Deus, possamos realiza-lo presencialmente e garantir mais turistas de outros estados que serão alcançados pela edição deste ano.

Cordialmente,

  
**Gustavo Lucena França Costa, Ivc**  
Moderador Geral

*Recebido em*  
*01/02/2021.*  
*Nilma Fernandes*  
*Gomes* *Mat. 10857*

Fls. 145